

REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO VIRGÍNIA

PREÂMBULO

O Teatro Virgínia é um equipamento cultural tutelado pela Câmara Municipal de Torres Novas concebido para acolher atividades de cariz artístico individuais e/ou coletivas.

Atualmente, uma referência no meio artístico, apresenta uma programação muito variada e regular no campo das artes performativas, afirmando-se como polo dinamizador da vida cultural da cidade e da região. A sua situação geográfica no centro do país coloca-o em local privilegiado para fomentar o contacto destas populações com uma programação que se pretende de qualidade artística.

O Teatro Virgínia, ao serviço do público, pretende através de uma programação regular e diversificada, centrada na qualidade e na contemporaneidade das propostas, dinamizar o seu espaço, de modo a que este se torne palco de conhecimento e de atualidade artística, impulsionando o encontro entre as artes do espetáculo e as comunidades.

Tendo como objetivo a parametrização de procedimentos e normas orientadoras do trabalho interno, tornou-se necessário a redação deste regulamento que contem as regras e princípios básicos que promovem uma gestão e utilização eficiente, estruturada, cívica e normalizada deste equipamento cultural.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º1

LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do nº7 do artigo 112 e do artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Art.º2

OBJETO

O presente Regulamento Interno do Teatro Virgínia (doravante, RI) contém as normas que regulam a organização e o funcionamento do Teatro Virgínia.

Art.º3

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente RI aplica-se ao pessoal afeto ao Teatro Virgínia, aos prestadores de serviço, ao público e demais colaboradores ou utilizadores que aí intervenham no âmbito das atividades promovidas.

Art.º4

FINS

1. O Teatro Virgínia, equipamento cultural de tutela e propriedade municipal, destina-se à promoção e realização de atividade e eventos nos domínios da cultura, das artes, da educação e do desenvolvimento social, cívico e político.
2. O Teatro Virgínia não pode ser utilizado para fins distintos dos previstos no número anterior.

Art.º5

CARACTERIZAÇÃO

1. O Teatro Virgínia encontra-se instalado em edifício de propriedade municipal situado no Largo José Lopes dos Santos, em Torres Novas, e integra:
 - a. Auditório com capacidade para 599 pessoas, com a lotação disposta da seguinte forma:
 - i. Plateia: 334 lugares sentados e 4 lugares para pessoas de mobilidade reduzida em cadeira de rodas;
 - ii. Plateia Alta: 48 lugares sentados;
 - iii. Balcão: 189 lugares sentados;
 - iv. Camarotes: 24 lugares sentados
 - b. Sala intitulada Café-concerto, espaço multiusos;
 - c. Foyer com áreas de bilheteira, bengaleiro e casas de banho de acesso ao público;
 - d. Estruturas de apoio; entre as quais 1 régie, 1 cabine de projeção, 4 camarins com casa de banho, gabinetes de produção e direção, casa das máquinas e oficina.

Art.º6

GESTÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TEATRO VIRGÍNIA

1. A gestão, exploração e manutenção do Teatro Virgínia, entendido como o seu espaço físico, recursos humanos e equipamentos, é da responsabilidade do Município de Torres Novas, compreendendo as seguintes tarefas:

- a. Assegurar a concretização da política municipal de cultura que respeita à área do Teatro Virgínia, espetáculos e atividades de formação associadas, em articulação com os restantes serviços municipais;
 - b. Garantir o cumprimento de regulamentos ou outro normativos relativos à utilização do Teatro, promovendo as condições de acessibilidade e equidade entre municípios e utilizadores;
 - c. Planear as atividades, assegurando o funcionamento, e as condições de organização, materiais, licenças e autorizações necessárias à execução das atividades programadas;
 - d. Gerir os recursos humanos afetos em função das diferentes áreas de necessidade associadas, entre outras ao nível do planeamento das respetivas agendas, contratações associadas, bilheteira, necessidades técnicas, acolhimento de companhias, gestão de público e avaliação;
 - e. Gerir as condições físicas e materiais do equipamento, propondo as manutenções e os investimentos necessários à atualização técnica e funcional do espaço;
 - f. Articular a utilização do equipamento municipal por outras entidades que o requeiram e a quem seja autorizado o desenvolvimento de qualquer atividade;
 - g. Informar atividades culturais específicas, associadas a comemorações ou eventos municipais;
 - h. Informar sobre a adesão a programas, redes, intercâmbios culturais e artísticos, que visem: diversificar a programação cultural municipal, apoiar agentes, artistas ou companhias locais, reforçar o posicionamento do município nos contextos regional e nacional, como território com uma programação cultural atrativa.
2. A gestão, exploração e manutenção do Teatro Virgínia atenta aos princípios da boa administração, transparência e boa-fé, bem como à democratização da cultura e à igualdade dos cidadãos na fruição cultural.

Art.º7

OBJETIVOS

1. O funcionamento do Teatro é tutelado pelo Município de Torres Novas e norteia-se pelos seguintes objetivos:
 - a. Promover a relação entre Comunidade/Teatro, Teatro/Comunidade: o Teatro ao (re)encontro de gerações e de públicos heterogéneos;
 - b. Aproximar a cidade e a região a outras cidades e culturas;
 - c. Desenvolver ações pedagógicas de sensibilização e formação;
 - d. Fomentar a criação artística;
 - e. Envolver agentes locais, culturais ou outros;

- f. Integrar Torres Novas nas redes nacionais e internacionais de circulação de espetáculos, através de colaboração, intercâmbio e coprodução;
- g. Fomentar o desenvolvimento e funcionamento articulado das Redes Nacionais;
- h. Programar, com regularidade, espetáculos de diferentes áreas artísticas de reconhecido valor profissional, técnico e artístico;
- i. Firmar públicos;
- j. Promover espaços de descoberta e discussão sobre a atualidade artística.

Art.º8

FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

1. Os espaços e equipamentos do Teatro Virgínia podem ser utilizados para a realização de eventos internos, eventos externos ou mistos (em coprodução).
2. A utilização para eventos externos ou mistos carece de deferimento do Presidente da Câmara de Torres Novas sob informação dos serviços.
3. A utilização do Teatro Virgínia deverá em toda e qualquer circunstância ser feita com respeito e zelo pela adequada conservação das instalações e equipamentos, pautando-se pelas regras gerais de civismo e ordem pública, garantindo a manutenção da ordem e segurança de todos os intervenientes.

Art.º9

HORÁRIO

1. No que refere a expediente e atendimento geral, o Teatro Virgínia funciona todo o ano das 9h00 às 17h30, de 2ª a 6ªfeira.
2. Os horários dos espetáculos, oficinas e/ou outras atividades externas serão definidos caso a caso, mediante a programação do teatro.
3. A bilheteira funcionará de segunda a sexta-feira das 15h00 às 18h30, sendo que em dias de espetáculo abre duas horas antes do mesmo e encerra 30 minutos após o seu início. Nos 30 minutos que antecedem os espetáculos só se vendem bilhetes para o mesmo.

CAPÍTULO II

NORMAS TÉCNICAS DE FUNCIONAMENTO

Art.º10

EQUIPAMENTO E MEIOS

1. Todos os equipamentos fixos e móveis existentes no Teatro Virgínia são propriedade do Município de Torres Novas.
2. O manuseamento de todos os equipamentos fixos e móveis existentes será feito por técnicos do município.
3. Excetua-se do número anterior os membros das equipas técnicas rececionadas no âmbito da programação, que poderão operar os equipamentos fixos e móveis existentes desde que acompanhados pelos técnicos do município.
4. O uso indevido ou inadequado de materiais ou equipamentos por elementos externos ao Teatro implicam a imputação dos danos daí decorrentes à equipa de produção responsável pela equipa técnica em questão.

Art.º11

PREPARAÇÃO DE EVENTOS

1. A realização de qualquer evento estará dependente do envio atempado, e respetiva análise, de Dossier de produção onde deverão constar os seguintes elementos:
 - a. *Rider* técnico, onde conste a lista de equipamentos técnicos necessários, e os respetivos esquemas técnicos de luz e som;
 - b. *Stage Plot*, com posicionamento de pessoas, aparelhos, adereços, etc...;
 - c. Caracterização dos cenários, respetiva articulação com a mecânica de cena e transporte;
 - d. Indicação dos membros da equipa técnica;
 - e. Indicação dos membros dos corpos artísticos;
 - f. *Rider* de acolhimento, com as necessidades de camarins, catering e/ou outras;
 - g. O alinhamento da atividade (caso se aplique).
2. Será ainda necessário para a divulgação do evento e a agilização dos trabalhos técnicos:
 - a. Dossier de comunicação, onde conste:
 - i. nome do espetáculo e artista/companhia;
 - ii. duração (com ou sem intervalo);
 - iii. tipologia;
 - iv. classificação etária (se aplicável, documento de classificação de espetáculo emitido por IGAC);
 - v. ficha artística;
 - vi. breve sinopse;
 - vii. breve biografia;

- viii. fotografias (mínimo 10 Mb e, se existirem, os créditos fotográficos);
 - ix. logótipos a incluir e a designação: apoio, produção, etc;
 - x. declaração de cedência dos direitos de autor, caso não haja representatividade do(s) autor(es) pela SPA.
- b. Proposta de cronograma de trabalho com datas e horários de desmontagens, montagens e ensaios, a validar pela equipa de produção do Teatro.

Art.º12

DATAS E HORÁRIOS

1. As datas e horários de qualquer evento são estabelecidos com a antecedência necessária e em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o mapa de programação e reunir as necessárias condições.
2. As datas e horários definidos deverão ser escrupulosamente cumpridos pelas entidades produtoras e promotoras dos eventos.
3. Qualquer alteração de horários, justificada por necessidades do próprio evento, da iniciativa ou outras, carece de autorização superior e será atempadamente difundida nos meios de divulgação usualmente utilizados pelo município.

Art.º13

CONDICIONANTES TÉCNICAS

1. Nas várias fases dos eventos deve ser dado cumprimento às instruções transmitidas pelo pessoal afeto ao Teatro tendo em conta que a realização de toda e qualquer iniciativa pressupõe trabalho de produção.
2. Os elementos das equipas técnicas, dos corpos artísticos e quaisquer outros elementos que utilizem o palco devem respeitar escrupulosamente as indicações dadas pelos técnicos do Teatro, nomeadamente no que concerne às normas de segurança de manuseio de materiais e equipamentos, bem como à circulação de pessoas e materiais nas instalações e ao uso de equipamentos de proteção individual.

Art.º14

ACESSO AOS EVENTOS NO TEATRO VIRGÍNIA

1. O acesso aos eventos apenas é permitido a quem tenha o objetivo expresso de assistir aos eventos que aí decorram e tenha adquirido bilhete ou seja portador de convite ou participe diretamente no evento, quando devidamente identificado.
2. O bilhete ou convite deverá ser conservado até ao final do evento.
3. No cumprimento de regras e normas instituídas, e demais legislação aplicável, não é permitido em situação alguma exceder a lotação máxima do Teatro Virgínia, a saber, 599 lugares.
4. A entrada nos espetáculos está condicionada pela classificação etária dos mesmos.

5. Após o início do espetáculo não é permitida a entrada na sala, salvo indicação dos assistentes de sala e apenas para os lugares disponíveis no balcão e camarotes.
6. O atraso de um espetador que impossibilite a sua entrada na sala não confere direito à devolução do valor do bilhete.
7. É interdito o acesso ou entrada no Teatro Virgínia a pessoas em estado de embriaguez ou outro estado suscetível de colocar em causa o funcionamento do equipamento e a ordem pública.

Art.º15

ACESSO AOS ESPAÇOS RESERVADOS

1. O acesso às áreas técnicas e zonas reservadas está exclusivamente reservado aos técnicos afetos aos Teatro e outras pessoas que ali exerçam funções, devidamente autorizadas e identificadas.
2. Durante as várias fases dos eventos, os promotores/produtores externos, equipas técnicas e membros de corpos artísticos só têm acesso e podem permanecer no palco, régie e camarins durante o tempo estritamente necessário para execução das respetivas tarefas, condicionados pelo esquema de circulação adotado.
3. O acesso das equipas técnicas e corpos artísticos será pela porta de serviço (traseiras do edifício, lado poente), sendo o acesso de materiais e equipamentos feito pelo portão de cargas e descargas (lateral do edifício, lado norte).

CAPÍTULO III

NORMAS DE CONDUTA

Art.º16

NORMAS DE CONDUTA

1. É imperioso a observância de todas as indicações sinaléticas presentes no Teatro.
2. É obrigatório o cumprimento das indicações verbais dadas pelos titulados frente de casa e assistentes de sala no decorrer dos eventos.
3. Durante os eventos, deverá ser garantido o silêncio para não perturbar o decorrer dos mesmos.

Art.º17

PROIBIÇÕES

1. No interior das instalações do Teatro é proibido:
 - a. Fumar;
 - b. Transportar e consumir bebidas ou comida no interior da sala;
 - c. Introduzir no auditório objetos que, pelas suas características, possam danificar material ou equipamento ou pôr em causa a segurança do público;
 - d. Utilizar telemóveis ou qualquer aparelho sonoro ou luminoso na sala, no decorrer dos eventos;

- e. Fotografar, filmar ou realizar gravação de som sem autorização expressa;
- f. Permanecer de pé, excetuando o pessoal técnico devidamente identificado;
- g. A entrada de carrinhos de bebé, cadeirinhas de segurança ou cestas infantis no interior da sala;
- h. A entrada de animais, exceto nos casos previstos na Lei.

CAPÍTULO IV

BILHÉTICA

Art.º18

PREÇO DOS BILHETES

1. O preço dos bilhetes é definido pela Câmara Municipal de Torres Novas, excetuando o caso dos eventos externos em que é definido pelo respetivo promotor.
2. A Câmara Municipal poderá criar descontos especiais, sendo que a tabela de desconto atualmente em vigor é a seguinte:
 - a. Desconto de 30%, sobre o valor a pagar: Estudantes, Família (pai/mãe com filhos menores), Pessoas com deficiência, Desempregados, Maiores de 65 anos, Funcionários da C.M. Torres Novas, Grupos de 10 ou mais pessoas;
 - b. Desconto de 50%, sobre o valor a pagar: cartão do Idoso, Espetáculos para famílias - 3 ou + elementos (pontual);
 - c. Preços especiais:
 - i. Programa És Cultura 18 – Entrada Gratuita aos jovens que completam 18 anos em 2020 – Válido durante 12 meses (Limitado a 5 Bilhetes por espetáculo);
 - ii. Membros do Teatro em Formação (Grupo de Teatro Juvenil do Virgínia, Teatro Maior de Idade e Atelier Teatral dos Miúdos) Espetáculos de Teatro, Dança Contemporânea e Música Erudita - 5€;
 - iii. Espetáculos de Serviço Educativo para os membros do Teatro em Formação) - 1€;
 - iv. Grupos de Teatro Amador do Concelho de Torres Novas - espetáculos de Teatro - 5€;
 - v. Escolas de Dança - Espetáculos de Dança contemporânea - 5€
 - vi. Escolas de Música & Bandas Filarmónicas do concelho de Torres Novas - Espetáculos de Música Erudita - 5€.
3. Além dos anteriores descontos, Câmara Municipal de Torres Novas poderá criar campanhas de fidelização pontuais, a divulgar aquando do lançamento de cada temporada programática.
4. Se por motivo de força maior a data do evento for alterada, os bilhetes adquiridos serão válidos para a nova data definitiva.

Art.º19

DEVOLUÇÕES

1. Só há lugar à devolução da importância correspondente ao valor do bilhete nas seguintes situações:
 - a. Não realização do evento no local, data e hora marcados;
 - b. Substituição do programa ou de artistas principais;
 - c. Interrupção do evento.
2. No caso previsto na alínea c do número anterior, excetua-se a restituição se a interrupção ocorrer por motivo de força maior verificado após o início do espetáculo.
3. Para os efeitos do número anterior, consideram-se motivos de força maior os que resultem de acontecimentos imprevisíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade do promotor nomeadamente, incêndios, inundações, ciclones, tremores de terra e outras causas naturais que diretamente impeçam a realização do espetáculo.
4. Caso haja lugar à devolução do bilhete, os interessados deverão apresentar-se na bilheteira, num prazo de 8 dias, a fim de deixarem os dados pessoais necessários ao procedimento.
5. A restituição do valor monetário do bilhete será efetuada no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data do evento, mediante disponibilidade da tesouraria da Câmara Municipal.

Art.º20

BILHETEIRA

1. A aquisição de bilhetes para os eventos poderá ser feita da seguinte forma:
 - a. Na bilheteira física do Teatro Virgínia, sita no *foyer* do teatro;
 - b. Na bilheteira on-line em www.bol.pt;
 - c. Nos pontos aderentes *Worten* e *Fnac*.
 - d. A bilheteira do Teatro Virgínia funciona no horário referido no art.º 7 deste regulamento, sendo que ocasionalmente, e a título excepcional, poderá abrir noutro horário, definido por adequação à natureza do(s) evento(s) programado(s).
2. Poderão ser realizadas reservas para os eventos por contacto telefónico, para o 249839309, ou via email, para bilheteira.teatrovirginia@cm-torresnovas.pt.
3. Após terem sido efetuadas, as reservas têm de ser levantadas no prazo de 7 dias e/ou até 4 dias antes da realização do espetáculo, caso contrário serão anuladas automaticamente pelo sistema de gestão de bilhética.
4. Não existe lista de espera para eventuais desistências.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º21

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À organização, funcionamento, segurança e utilização do Teatro Virgínia nas matérias não previstas no presente regulamento, aplica-se o Regime de Funcionamento de Espetáculos de Natureza Artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho.

Art.º22

OMISSÕES

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso pelo Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas.

Art.º23

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Torres Novas, 13 julho de 2021